

PROJETO DE LEI 01-00857/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a identificação das motocicletas por meio de placa dianteira, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As motocicletas que circulam no âmbito do Município de São Paulo serão identificadas por meio de placa dianteira, sem prejuízo da identificação por meio da placa traseira, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos em Lei ou regulamentação própria.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei constitui infração gravíssima, e acarretará, para o proprietário do veículo, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Os proprietários de motocicletas que circulem no âmbito do Município de São Paulo terão prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei, deverão adequar-se aos preceitos desta Lei.

Art. 4º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”